



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

DECRETO Nº 3.058, 04 DE JANEIRO DE 2023

Altera a Ementa, os artigos 2º e 6º, e acrescenta os artigos 5º-A, 5º - B e 6º-A ao do Decreto nº 2.767, de 27 de maio de 2020.

O **PREFEITO DE TRIUNFO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 143, incisos VI e XVI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Alterada a Ementa do Decreto nº 2.767, de 27 de maio de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre o requerimento e a emissão de documentos administrados pela Receita Municipal – Secretaria Municipal da Fazenda (SMF).”

Art. 2º. Altera o art. 2º do Decreto nº 2.767, de 27 de maio de 2020, passando vigorar acrescido dos incisos III e IV com a seguinte redação:

“Art. 2º.

.....

III - Certidão Cadastral: emitida para a certificação de existência de inscrição cadastral no Município de Triunfo;

IV - Guia de Recolhimento: documento emitido para recebimento de créditos tributários ou não tributários arrecadados pela Receita Municipal. (NR)”

Art. 3º. Altera o art. 6º do Decreto nº 2.767, de 27 de maio de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. A SMF disponibilizará, através da Internet, no endereço <<http://www.triunfo.rs.gov.br>> as certidões de que trata este Decreto.

§ 1º Excetuam-se do caput deste artigo, as certidões que contenham dados descritivos do cadastro fiscal.

§ 2º Instrução Normativa da SMF definirá os tipos, situação e modelos de certidões que serão disponibilizadas por meio da Internet.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

§ 3º As certidões e demais documentos disponíveis na Internet, quando emitidos pelo próprio requerente, serão expedidas gratuitamente.(NR)”

Art. 4º. O Decreto nº 2.767, de 27 de maio de 2020, passa vigorar acrescido dos seguintes Títulos e dispositivos:

“CERTIDÃO CADASTRAL

Art. 5º-A. A Certidão Cadastral certificará a existência de inscrição no cadastro fiscal do Município, podendo ainda, quando for o caso, e a pedido do contribuinte, nela constar dados cadastrais descritivos.

FORMALIZAÇÃO DO REQUERIMENTO

Art. 5º-B. As certidões de que trata o presente Decreto serão fornecidas quando requeridas pelo:

I - Sujeito passivo, se pessoa física;

II - Empresário (individual) ou administrador da sociedade, se pessoa jurídica.

§ 1º A certidão poderá também ser requerida por procurador legalmente habilitado.

§ 2º No caso de partilha ou adjudicação de bens de espólio e de suas rendas, poderá requerer a certidão o inventariante, o herdeiro, o meeiro ou o legatário, ou seus respectivos procuradores, devidamente habilitados.

§ 3º O requerimento de certidão relativa a sujeito passivo incapaz deverá ser assinado por um dos pais, pelo tutor ou curador, ou pela pessoa responsável, por determinação judicial, por sua guarda.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica à certidão de que trata o inciso II do artigo 2º.

§ 5º O sujeito passivo que não estiver com os seus dados cadastrais completos deverá efetuar a complementação e/ou atualização desses para a emissão das certidões.

.....

PRAZO PARA A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÕES

Art. 6º-A. As certidões de que trata este Decreto serão expedidas:

I - Na hipótese do art. 6º, imediatamente à solicitação formalizada no endereço eletrônico referido no mesmo artigo;

II - Nos demais casos, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contado da data de entrada do requerimento no Protocolo Geral da Prefeitura.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

Parágrafo único. Havendo pendências cadastrais, a contagem do prazo previsto no inciso II deste artigo terá início na data em que o requerente efetuar a regularização.”

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 04 de janeiro de 2023.

**Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se:

Jacson Felipe de Souza Wolff
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO